

01-0038/20

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0038 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0038 / 2004	DE	12/02/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	WILLIAM WOO	
EMENTA: "CRIA O PROMDOSUP - PROGRAMA MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

ARQUIVADO EM 06/01/2005

Viviane R.

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:32:12

00000019829-31



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Wood

Folha nº 01 do proc.

32 0204

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE 12 FEV 2004

DE: *Constituição e Justiça*
Saúde, Promoção Soc. e Trab;
Adm. Pública;
Finanças e Orçamento

SI N

Projeto de Lei Nº

01 - PL

01-00:8/2004

Cria o Promdoscup - Programa Municipal de Doação de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

28 ABR 2005

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º O Promdoscup, a saber: Programa Municipal de Doação de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, tem por finalidades:

- I - instituir a Política Municipal de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário;
- II - buscar a auto-suficiência do Município em sangue de cordão umbilical e placentário (SCUP);
- III - aumentar a expectativa e qualidade de vida de receptores.

Art. 2º O Promdoscup deverá seguir a Política Municipal de Sangue de Cordão Umbilical Placentário que, a saber, obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - universalização do atendimento à população;
- II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, cabendo ao Executivo estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;
- III - proibição de remuneração ao doador pela doação do SCUP;
- IV - proibição da comercialização de coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do SCUP;
- V - permissão de remuneração somente dos custos dos insumos, reagentes, materiais descartáveis e da mão-de-obra especializada, inclusive honorários médicos;
- VI - proteção da saúde do doador e do receptor mediante informação aos responsáveis pelo doador sobre os procedimentos a que o doador será submetido, os cuidados que deverá adotar, os possíveis usos da doação, bem como qualquer anomalia importante identificada quando dos testes laboratoriais, garantindo o sigilo dos resultados;
- VII - obrigatoriedade de responsabilidade, supervisão e assistência médica na triagem de doadores, para avaliação do estado de saúde do doador;
- VIII - direito a informação sobre a origem do SCUP, bem como sobre o serviço de hemoterapia responsável pela origem destes, desde que respeite o Art. 4º;
- IX - fiscalização obrigatória, a fim de certificar que todos os materiais ou substâncias que entrem em contato com o SCUP coletado sejam estéreis, apirogênicos e descartáveis;
- XI - segurança na estocagem e transporte do SCUP, na forma das normas técnicas editadas pelo SINASAN; e

REJEITADO

04 MAR 2005

PRESIDENTE

Seção de Publicação e Edição de Atos

12 FEV 2004

C.M.S.P. - A.T.M.

-09-FEV-2004-14:05-007784

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) lido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

05 19/02/04 a 00

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.
Nº 38 de 2014
Adelina Ciconne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

XII - obrigatoriedade de testagem individualizada de cada amostra ou unidade de sangue coletado, sendo vedada a testagem de amostras ou unidades de sangue em conjunto, a menos que novos avanços tecnológicos a justifiquem.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do seu órgão formador:

I - a organização de seminários, cursos, palestras, campanhas educativas e material didático pertinente, com o intuito de conscientizar a população e responsáveis por potenciais doadores sobre a importância da doação;

II – garantir que hospitais, maternidades e outros estabelecimentos relevantes, bem como suas respectivas equipes, tenham aparato e conhecimento técnico adequado para colher a doação, a ser posteriormente enviada para órgão competente, ou convênios com Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário (BSCUP ou BSCUPA) credenciados e reconhecidos por órgão competente, a fim de facilitar a doação;

III - deverá ainda o centro formador estabelecer intercâmbio com Universidades, Hospitais Universitários, hemocentros e instituições afins, para um melhor atendimento aos interessados e maior eficiência na coleta de dados relevantes, tanto científicos quanto estatísticos.

Art. 4º. A doação de SCUP deve garantir:

I – O Sigilo: toda informação relativa a doadores e receptores deve ser coletada e custodiada no mais estrito sigilo, de modo que não pode ser facilitada e nem divulgada qualquer informação que permita a identificação do doador e do receptor; salvo para fins de inspeção por órgão competente;

II – A Publicidade: as campanhas publicitárias para a doação de SCUP devem ter caráter geral, ressaltando os aspectos de ser um voluntário, altruísta e desinteressado, sendo proibida a publicidade para a doação em benefício de determinada pessoa física ou jurídica;

III – A Gratuidade: o doador e seu(s) responsável(is) legal (is) não pode(m) receber nenhuma remuneração ou qualquer tipo de compensação material ou financeira pelo ato da doação;

IV – O Consentimento: deve ser livre, esclarecido, consciente e desinteressado, de forma que antes da coleta, deve ser documentado através de forma escrita reconhecida, a ser assinado pelo(s) médico(s) responsável(is) e pelo médico; quando o (s) responsável(is) legal(is) forem analfabetos, o documento deve ter a aposição de digital(s) e ser assinado por duas testemunhas.

§ 1º O consentimento livre e esclarecido não pode ser obtido de pessoas com deficiências psíquicas, enfermidade mental ou qualquer outra causa ou motivo que possa comprometer a garantia dos princípios bioéticos de autonomia, beneficência, não maleficência e igualdade.

§ 2º O consentimento livre e esclarecido deve ser redigido em linguagem clara e compreensível para leigo e deve ser em forma adequada.

Art. 5º - O(s) responsável(is) pelo doador tem(ê) direito a:

I – Informação: o(s) responsável(is) devem ter acesso a toda e qualquer informação relevante, informada por profissional competente apto a responder eventuais dúvidas, tais como: procedimentos a que



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador William Woo

Folha nº	03	do proc.
Nº	38	de 04
William Woo - Vereador - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

o doador será submetido, os cuidados que deverá adotar, os possíveis usos da doação ou qualquer anomalia importante identificada quando dos testes laboratoriais, garantindo o sigilo dos resultados;

II – Exames Médicos Relevantes Gratuitos: Além dos exames feitos no doador, o(s) responsável(is) tem(ê) direito a exames médicos gratuitos, desde que relevantes à doação, o que, no caso da mãe biológica, durante a gestação do doador, inclui obrigatoriamente ao menos dois pré natais;

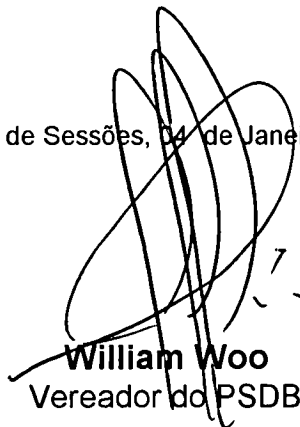
§ 1º Dado o caráter humanista, altruísta e gratuito do ato, em casos urgentes de necessidade, e tão somente nesses, os exames supra citados, desde que imprescindíveis à doação, poderão ser realizados de forma preferencial, devido ao caráter de urgência, na rede médica credenciada;

Art. 6º - O caráter gratuito dos exames e procedimentos citados na lei não abrange a Coleta de SCUP e armazenamento com o objetivo de atender, exclusivamente, à própria família.

Art. 7º O financiamento para a execução dos planos dar-se-á com recursos provenientes do Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de Janeiro de 2004.


William Woo
Vereador do PSDB



JUSTIFICATIVA

O sangue de cordão umbilical e placentário (SCUP) possui grande número de células tronco hematopoiéticas, as quais podem ser utilizadas no transplante de medula de forma mais eficiente. Embora as células placentárias sejam recomendadas para indivíduos que pesem até 50kg, o material coletado é vantajoso, principalmente pela imaturidade das células, o que reduz consideravelmente a possibilidade de rejeição das células sanguíneas recebidas no transplante pelo organismo do receptor.

Incentivar a doação de SCUP significa aumentar o número de doadores cadastrados e, conseqüentemente, as chances de compatibilidade sanguínea entre as pessoas, mesmo que não sejam parentes. O SCUP ainda disponibiliza imediatamente células sem que o doador seja submetido a qualquer tipo de procedimento cirúrgico ou doloroso, dado que é feito através da doação do sangue contido no cordão umbilical do recém nascido que, ressaltado, é descartado após o parto.

A doação aproveita-se do cordão umbilical, que é clampeado para impedir que o sangue contido vaze, cortando-se a ligação entre o bebê e a placenta. A quantidade de sangue, de 70 a 100 ml, que permanece no cordão e na placenta é drenada e armazenada em bolsas semelhantes às utilizadas para transfusão de sangue. As bolsas são levadas ao banco de sangue de cordão umbilical, onde serão congeladas e serão classificadas conforme a modalidade da doação:

1. Doação voluntária para o Banco, sem custo para a família, sendo que as células ficarão disponíveis para qualquer pessoa que necessite.
2. Doação quando há, comprovadamente, um parente compatível que apresente doença que necessite de um transplante de medula óssea. Neste caso, também não há custo para a família.

Através do acima exposto, torna-se clara a importância do SCUP no combate à leucemia e, considerando que a doação é feita através de material que é usualmente desperdiçado, torna-se imperativo que o Poder Público valorize tal oportunidade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-38 de 2004 20/02/04 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 536/02


SOLANGE RAINONE DOSSANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO:
Para se manifestar sobre o PL 536/02.

02/03/04


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador WILLIAM WOO: **55**
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

02/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juncto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 6.1 e folha de informação sob nº

30/03/04 de Ad)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador William
Woo

Folha nº	06	do proc.
Nº	38	da 04
Adelina Cione - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

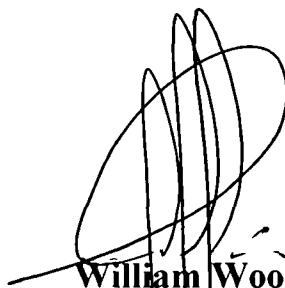
REQUERIMENTO " D " Nº /2004

REQUEIRO À DOUTA MESA, na forma regimental seja esclarecido que o Projeto de Lei no. 0038/2004, de minha autoria difere substancialmente do PL 0536/2002 de autoria do honrado Vereador Roger Lin (PSB).

O PL 0536/2002 dispõe sobre o recolhimento e guarda de sangue de placenta e cordão umbilical, enquanto o PL de minha autoria institui uma política municipal de conscientização e incentivo às doações, além de dispor sobre as responsabilidades, garantias e direitos de ambas as partes (doador e receptor).

Diante do exposto, peço a juntada deste Requerimento ao PL n. 0038/04 e a normal tramitação dessa propositura, posto que não viola o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões,



William Woo
Vereador

Presidente da Comissão de Segurança Pública



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo n.º 01-38 de 2004 30/03/04 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

01/04/04

ARSELINO TATTO
Presidente

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK; para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legislação e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não.*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles, conforme art. 242 do Regimento Interno.*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/04 às 16:20h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Leunindo
para relatar

Sala da Câmara
Em 14 de abril de 2004

[Signature]
Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____, tome nº 08
Em 22 / 11 / 04

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do
Processo nº 38/04
Fábio da Castro Paiva
Reg. 11/120

16 - PAR
16- 0999/2004

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0038/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador William Woo, que visa criar o Promdoscup -Programa Municipal de Doação de Sangue de cordão Umbilical e Placentário.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 213, atribui ao Município o dever de garantir o direito à saúde, estabelecendo políticas públicas que levem à redução e à busca da eliminação do risco de doenças, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde e ao atendimento integral do indivíduo, entre outros.

O projeto em questão, conforme a justificativa apresentada, é muito importante na área médica, uma vez que o "sangue de cordão umbilical e placentário (SCUP) possui grande número de células tronco hematopoiéticas, as quais podem ser utilizadas no transplante de medula de forma mais eficiente", constituindo uma importante medida no tratamento de leucemia.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 37, "caput" e 213 da Lei Orgânica do Município, opinando-se, portanto,

LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Laurindo

10/11/04

17 - RELCOM
17- 1461/2004

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 24 / 11 / 04
 página 80 coluna 1
 conferido: /

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

À Douta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho
 Em, 26/11/2004

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho
 Em 27/11-04 as 14:00 h,

Rosaura Aparecida Ferralol
 Secretária

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
 Em: 20/11/04

Presidente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Manoel Cruz

Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
 Em: 20/11/04

pl Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Recebido na Assessoria da Comissão de

Saúde, Promoção Social e Trabalho, em

09/12/04 as 16 : 00 horas RM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob
 Folhas de nº 09/04/01/05 a) pl
Rosaura Aparecida Ferralol
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 09

do processo nº. 0038/04 04.01.05 (a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 Jan. / 2005.

- *Rosaura*
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fis.

Arquivado em 06/01/2005

O Func.º *Aparecido*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

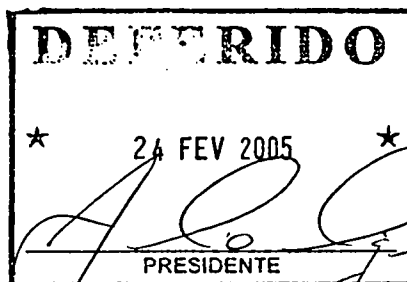
sob folha nº 10 A' 13

Em 30.03.2005

(a) JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-03



Folha N.º 10 do proc.
N.º 01-0038 de 2004
O funcionário [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

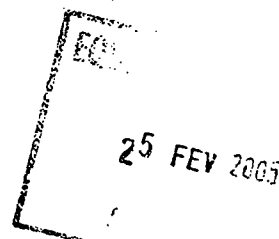
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-0038 de 2004 30/03/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

5103 105

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-038 / 2004

Papel para informação rubricado com folha nº 13

30/03/2005

a).....


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

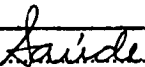
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de... 
... 04 / 4 / 05 ...
ANGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Sec. e Trabalho
Em 08-4-05 às 16:00 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

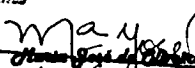
Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em: / /

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, emel para o processo rubricados sob
Folhas de nº 14w 05/03/2009 B) 
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE

28 ABR 2005

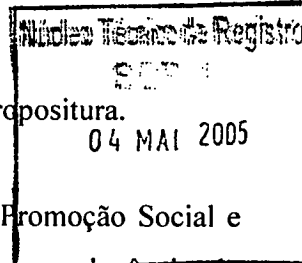
PRESIDENTE

13
Folha nº 14 do Proc.
Nº 01-0038 de 2004
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R\$ 18.940

PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0038/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa criar o
PROMDOSCUPI - Programa Municipal de Doação de Sangue do Cordão Umbilical e
Placentário.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.



Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social e
Trabalho manifestam-se A FAVOR da propositura, considerando a relevância do
programa em tela, bem como a justificativa oferecida pelo autor do projeto.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,
uma vez que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias. Portanto, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO



Passemos ao item seguinte.

Folha nº <u>16</u> do Proc.º
Nº <u>01-0038</u> de <u>2004</u>
<i>M.ª José</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PL 38/2004, do Vereador WILLIAM WOO (PSDB). Cria o Promdoscup - Programa Municipal de Doação de Sangue do Cordão Umbilical e Placentário, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

Ô SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 38/04. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado. Arquive-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 01-0038 de 20 04 05/03/2009 (a) Mª Yosef

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

Informo que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação, na 10ª Sessão Extraordinária, em 04 de março de 2009.

05/03/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/03/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

100 100 100 100
100 100 100 100
100 100 100 100

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....18.....23, 03, 09.....
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-38 de 2004 23/03/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 23/03/2009
Com 18 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215